



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 309/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000171-1;
RECORRENTE: ENGECOPi COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 101/2010.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. ERRO DA FISCALIZAÇÃO EM COMPRAS. INTERESTADUAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO.

I. A recorrente apresentou às fls. 44 a 54 fotocópias dos livros fiscais e contábeis que comprovaram que a fiscalização, quando da realização do levantamento, errou no montante das compras interestaduais para comercialização relativas ao mês de dezembro ao majorá-las em 4.000.000,00 (Quatro milhões de Reais) o que ocasiona desigualdade (Débito maior que Crédito) no montante de R\$ 4.767,00 (Quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais), resultando em ICMS de R\$ 810,39 (Oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

II. Decisão por unanimidade: Recurso de ofício conhecido e não provido, para confirmar a decisão recorrida que considerou o Auto de infração procedente em parte com valor original de R\$ 810,39 (Oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 14 de junho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado